



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

I – Relatório.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar n° 009/2022 de 23 de março de 2022, que em sua Ementa assim preceitua: “**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ICAPUI PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ICAPUI E DÁ OUTRAS PROVIDÉNCIAS.**”

II – Análise.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar originário do Gabinete do Prefeito Municipal, que tem por objeto instituir o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Icapuí, em conformidade com o estabelecido no parágrafo único do Art. 206 de Constituição Federal e nas Leis Federais n.º 9.394 de 20/12/96 (LDB), n.º 11.738 de 16/07/08 (piso salarial) e n.º 14.113 de 25/12/20 (novo FUNDEB), e da Resolução n.º 02 de 28/05/09 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica e em compatibilidade com a legislação municipal.

O Poder Executivo do Município de Icapuí/CE apresenta a Lei Complementar com medidas para a valorização dos profissionais da Secretaria da Educação, entendendo os quadros de servidores da pasta como essenciais para a oferta de uma educação pública de excelência e com equidade de forma a potencializar os resultados educacionais da rede municipal de ensino.

Além disso, recentemente foi publicado, no dia 07/02/2022, no Diário Oficial, a Portaria n.º 67/2022 que aprovou parecer que define e confirma o piso salarial nacional do magistério para o valor de R\$ 3.845,63, concedendo reajuste de 33,24% disposto na legislação em vigor, dessa forma definindo o novo piso de professores MEC para 2022.

É o breve relato dos fatos.

Isto posto, o Projeto de Lei Complementar de n° 009/2022 de 23 de março de 2022 quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico. Quanto à sua forma, respeitou as disposições contidas para o processo legislativo municipal. Quanto ao aspecto gramatical, este projeto apresenta boa técnica legislativa, mostrando-se perfeito e pronto para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.



III – Voto

Em face do exposto, Projeto de Lei Complementar de nº 009/2022 de 23 de março de 2022, quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, não apresenta qualquer incoerência jurídica, portanto, voto pela admissão e aprovação.

É o parecer.

Plenário José Borges dos Reis, em 06 de Abril de 2022.


Marjorie Felic Lacerda Gomes
Relatora



AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 11:30 H DO DIA 06 DE ABRIL DE 2022 NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.

No dia 06 de Abril de 2022, no Plenário José Borges dos Reis, às 11:30 hrs, a comissão de justiça e redação, sob a presidência da vereadora Marjorie Felix Lacerda Gomes, esteve reunida para análise do Projeto de Lei Complementar de nº 009/2022 de 23 de março de 2022. Nesta Ocasião, a senhora Relatora explanou o seu parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguida pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 13:00 Hrs.

Plenário José Borges dos Reis, 06 de Abril de 2022.

Marjorie Felix Lacerda Gomes
Presidente

Claudio Roberto de Carvalho
Secretario

Normando Nonato da Silva
Membro